



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI N° 46 /2025

*INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OLINDA –  
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita do Município de Olinda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Olinda.

**Art. 2º** Este Código de Conduta tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e as recompensas dos Guardas Civis Municipais de Olinda.

**Art. 3º** Estão sujeitos a este Código de Conduta todos os servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Olinda, incluindo os que ocupam de cargo em comissão, tanto na estrutura da Guarda Civil Municipal ou cedido a outros órgãos.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Da Hierarquia e da Disciplina**

**Art. 4º** A hierarquia e a disciplina são os fundamentos institucionais da Guarda Civil Municipal de Olinda, entendendo-se a hierarquia como a ordenação de autoridade em diferentes níveis, existindo superiores e subordinados hierarquicamente e a disciplina como a observância e respeito às leis, regulamentos, decretos e demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.

**Art. 5º** As ordens legais devem ser prontamente executadas, sendo de inteira responsabilidade da autoridade que as determinar.

*Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito*



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinadas cumpridas as formalidades legais.

§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

§ 3º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos.

**Art. 6º** Todo Guarda Civil Municipal de Olinda que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo único.** Caso seja superior hierárquico do infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal de Olinda deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**Seção II**  
**Dos Direitos e Deveres dos Guardas Civis Municipais de Olinda**

**Art. 7º** São deveres do Guarda Civil Municipal de Olinda, além dos estabelecidos em legislação Federal, Estadual e municipal:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;

IV - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;

V - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos para os quais for incumbido;

VI - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho sob sua responsabilidade;

VII - apresentar-se em serviço com o uniforme completo, de acordo com a norma de procedimento vigente;

VIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública, sendo polido no trato com o cidadão;

IX - dedicar-se ao pleno exercício de suas atribuições funcionais com comprometimento e responsabilidade, priorizando sempre o interesse público e os objetivos institucionais legalmente estabelecidos da Guarda Civil Municipal de Olinda.

*Assinatura*  
Secretário de Segurança  
Cidadã  
Mat. 69.9739-3

*Paulo Roberto C. Maciel*  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.896



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único.** O uso do uniforme da Guarda Municipal de Olinda é restrito ao desempenho de atividades funcionais, durante o serviço ou em razão dele, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares ou para obtenção de qualquer tipo de vantagem pessoal, econômica, política ou de outra natureza.

**Art. 8º** São direitos dos Guardas Civis Municipais de Olinda, além dos enumerados nas demais legislações às quais se submetem:

I - o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando estiverem respondendo a processo administrativo;

II - a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

III - as decisões administrativas devidamente motivadas;

IV - de petição;

V - pedir reconsideração de ato ou de decisão;

VI - requerer ou representar à instância superior contra decisões de sua chefia para defesa de direito ou de interesse legítimo ou contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e imparcialidade dos atos administrativos, dentro das normas de urbanidade.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, através do Comandante da Guarda que encaminhará ao escalão superior, devidamente informado.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.

§ 3º A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato deve despachá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 4º Após a análise da reconsideração, a autoridade responsável comunicará sua decisão ao requerente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 9º** Infração disciplinar, para fins desta lei, é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e normadores da conduta dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Olinda.

*Antônio José de Souza Ramalho*  
Secretário de Segurança  
Cidadão Cidadão  
Assinatura: 69.975-9

*Julio Romano C. Nucci*  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo Único.** A infração disciplinar é ato concreto, não se admitindo na tipificação subjetividade ou interpretação pessoal.

**Art. 10** As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III – graves;
- IV – gravíssimas;

**Art. 11** São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- II - negar-se a receber uniforme, equipamentos, ou outros objetos, que lhes sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- III - desempenhar de forma desidiosa suas funções;
- IV - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- V - suprimir a identificação do uniforme;
- VI - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- VII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- VIII - transportar pessoas ou materiais estranho ao serviço, diferente de ocorrência e emergência em veículo oficial que esteja sob seu comando ou responsabilidade.

**Art. 12** São infrações disciplinares de natureza média:

- I - deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior disponível, informações sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente sem indícios de fundamento fático ou com intuito de prejudicar outrem;
- III - representar a instituição ou assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal de Olinda em qualquer ato sem estar autorizado pela autoridade competente;
- IV - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ~~que não constem das~~, sem que <sup>devidamente</sup> tenham sido regularmente autorizadas as publicações oficiais;

Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836

Antônio F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Cidadã

Assinatura



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

- V - atuar de encontro à moral e aos bons costumes, usando de atos, palavras ou gestos;
- VI - responder, de modo desrespeitoso, a servidor da Guarda Civil Municipal de Olinda com função superior, igual ou subordinada em razão do serviço ou fora dele ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
- VII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - comprometer, com sua atuação, sem motivo razoável e relevante, o equilíbrio do ecossistema,  
Provocando danos à vida humana, animal ou vegetal;
- IX - permanecer uniformizado, não estando em serviço, em qualquer local que, pela localização, Freqüência ou prática habitual possa comprometer a Guarda Municipal e a administração pública Municipal;
- X - dificultar ao Guarda Civil Municipal de Olinda, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- XI - instigar ou induzir alguém, ou mesmo, descumprir ordem legal de autoridade competente;
- XII – dar ordem claramente inexequível.
- XIII - nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza leve no período de 12 (doze) meses.

**Art. 13** São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - permitir serviço sem permissão da autoridade competente da GCMO;
- II - desempenhar inadequadamente, de modo intencional, suas funções;
- III- conduzir veículo da instituição sem autorização da autoridade competente da Guarda Civil Municipal de Olinda;
- IV - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Olinda com negligência, imprudência ou imperícia e em desacordo com a norma de procedimento vigente ou com CNH vencida ou irregular;
- V - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- VI - faltar, sem motivo justificado, ao ato de serviço do qual deva participar por força de escala;
- VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de escala ou ordens ou disposições legais;
- VIII - celebrar, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representantes de terceiros;

Paulo Romualdo  
Procurador de Apoio à  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836

Antonio F. PEREIRA NEVES  
Secretário de Segurança  
Mat. 63.979-9

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

- IX - utilizar-se de meios para dificultar sua identificação;
- X - referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às ordens legais;
- XI - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XII - publicar, disponibilizar, transmitir ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Olinda que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e levar a instituição ao descrédito;
- XIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por Guarda Municipal de Olinda, em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XIV - acumular ilicitamente cargos, funções e empregos públicos, se provada má-fé;
- XV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou ainda ingerir bebida alcoólica;
- XVI - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por estas subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XVII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XVIII - dar ordem manifestamente ilegal;
- XIX - causar prejuízo por negligência, à administração pública ou a particular, por perda, extravio ou desaparecimento de material, peças de uniforme, equipamentos, objetos, quantia financeira ou outro bem, sob sua responsabilidade;
- XX - nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza média, no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 14** São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

- I – retirar ou tentar retirar ou utilizar, sem prévia permissão da autoridade competente ou para fins particulares, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal;
- II - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- III - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- IV - ofender, ameaçar, provocar, desafiar ou agredir autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Olinda que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

Antônio F. PEREIRA  
Secretário de Segurança  
Olinda

Júnior C. Maciel  
Paulo Ribeiro  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete da Prefeita  
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

VI - retirar, disponibilizar, transmitir, divulgar, publicar ou utilizar, por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemática, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

VII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento de dever legal;

VIII – quando de serviço de motorista da GCMO, executar manobras perigosas ou velocidade incompatível com a via sem justo motivo, colocando em risco o patrimônio ou a integridade física dos servidores ou terceiros;

X - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XI - nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza grave, no período de 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 15** As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Olinda são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão;
- V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Seção I  
Da Advertência**

**Art. 16º** A advertência forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na carreira, com base nos termos da Lei 6333/2023

**Seção II  
Da Repreensão**

**Art. 17** A repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no Diário Oficial do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na

*Paulo Roberto C. Maciel*  
carreira, com base nos termos da Lei 6333/2023

Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836

*Antônio Júlio PEREIRA NETO*  
Secretário de Segurança Pública  
Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete da Prefeita**

**Seção III**  
**Da Suspensão**

**Art. 18** A suspensão, que não excederá até 30 (trinta) dias, serão aplicadas às infrações de natureza média e/ou casos de reincidência de sanção de repreensão, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na carreira, com base nos termos da Lei 6333/2023.

**Art. 19** Durante o período de cumprimento da suspensão: o servidor da Guarda Civil Municipal de Olinda perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço e a critério da autoridade julgadora, a sanção disciplinar que resultar em suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50%

(cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Seção IV**  
**Da Demissão**

**Art. 20** Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

- I - faltar ao serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - faltar ao serviço injustificadamente por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses;
- III - cometer infração de natureza gravíssima de forma reiterada;
- IV - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- V - praticar crimes hediondos previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e alterações, ou outra que venha a substituir, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
- VI – lesar de forma dolosa o patrimônio ou os cofres públicos;
- VII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

VIII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas dentro de sua área de atuação delas;

IX - exercer a advocacia administrativa;

Procurador de Apoio ao  
Gabinete da Prefeita  
OAB-20.836

Antônio P. J. de Souza  
Secretário de Segurança  
Gabinete da Prefeita



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

X - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

XI - revelar segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

Parágrafo único. Além dos casos enumerados neste artigo, constitui causa de demissão a sentença criminal transitada em julgada que condenar o integrante da Guarda Municipal de Olinda a pena privativa de liberdade, a partir de dois (02) anos.

**Art. 21** A demissão nos casos, em que houver prejuízo ao erário público implicará o ressarcimento ao município de Olinda, sem prejuízo das ações penais e cíveis.

**Art. 22** A decisão administrativa condenatória ou absolutória deverá conter os motivos fáticos e jurídicos que fundamentaram a decisão.

Parágrafo único: Extingue o processo administrativo disciplinar a sentença judicial que reconhecer que o fato foi praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de Direito.

**Seção VI**  
**Da Cassação da Aposentadoria ou da Disponibilidade**

**Art. 23** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual, neste código, seja cominada à pena de demissão;

II - aceitou cumulativamente cargo ou função pública, desrespeitando vedação legal;

III - praticou a usura em qualquer de suas formas.

**Art. 24** As sanções disciplinares poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em consideração as circunstâncias da falta disciplinar, o anterior comportamento do servidor, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as consequências do fato.

**Seção VII**  
**Da aplicação das Penalidades**

*Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836*

*Art. 25º Nesta aplicação das sanções disciplinares serão considerados:  
Antônio F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Cidadão  
M. 2014*



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

- I - repercussão do fato;
- II - danos decorrentes da infração ao serviço público;
- III - circunstâncias atenuantes;
- IV - circunstâncias agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

- I - boa conduta funcional;
- II - ter sido cometida a infração em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior;
- III - ter o agente confessado a autoria da infração ignorada ou imputada à outra pessoa;
- IV - ter o agente procurado diminuir as consequências da infração antes da punição ou reparado o dano causado.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

- I - má conduta funcional;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
- III - reincidência;
- IV - ser praticada a infração por duas ou mais pessoas durante a execução do serviço em público ou na presença de subordinado;
- V - ter sido praticada a infração com premeditação ou com abuso de autoridade;
- VI - ser cometida a infração com armamento, equipamento ou veículo da Instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 26** Como medida cautelar e a fim de que o guarda municipal não venha a influir na apuração da infração, a autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O Servidor Guarda Municipal afastado para a instauração do processo administrativo, terá que exercer expediente administrativo.

§ 2º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, ainda que não concluído o processo. *Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Assessoria  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.896*





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**Art. 27** Os procedimentos disciplinares em que haja afastamento preventivo de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo serem concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 28** O comportamento dos guardas municipais espelha o seu procedimento civil e funcional.

§ 1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Secretário de Segurança Cidadã.

§ 2º Ao entrar em exercício ~~No cargo de Guarda Municipal~~, o guarda será classificado no comportamento como “BOM”;

**Art. 29** Para fins disciplinares, promoções e outros efeitos, o Comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Olinda será classificado em:

I - ÓTIMO, quando no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

II - BOM, quando no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido até uma sanção disciplinar de advertência;

III - REGULAR, quando no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido até uma suspensão ou 04 (quatro) sanções menores;

IV - RUIM, quando no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) suspensões ou 04 (quatro) sanções menores.

**Art. 30** A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

**Art. 31** A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da sanção disciplinar.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RECOMPENSA E DO ELOGIO**

Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.896

Antônio F. PENEIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Cidadã  
Mat. G.O. 9.939

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**Art. 32** Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de transgressão disciplinar, devendo ser registradas em seus assentamentos.

**Art. 33** São recompensas dos Guardas Municipais:

I - elogio;

II - dispensa total do trabalho;

III - menção elogiosa escrita e publicada em diário oficial do Município.

IV – Licença prêmio por assiduidade

**Art. 34** É competente para concessão das recompensas previstas no art. 33, o Secretário de Segurança Cidadã.

**Art. 35** Só poderá ser concedida a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Municipal uma única vez no período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** A dispensa total do trabalho, como recompensa, será concedida ao Guarda Municipal por um período de até 08 (oito) dias.

**Art. 36** A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias e concedidas ou homologadas pelo Secretário de Segurança Cidadã ou o Chefe do Executivo Municipal.

II - em período de curso de capacitação, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 37** Ao servidor envolvido em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será garantido desde a fase de instrução o contraditório e a ampla defesa com todos os meios em direito admitidos.

Antônio Roberto C. Maciel  
Secretário de Segurança Cidadã  
Mat. 69.978-9

*Paulo Roberto C. Maciel*  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

I - O Servidor poderá, mediante pedido expresso, a nomear procurador da própria GCMO que o represente durante a instrução até o início da sindicância.

II - Nos processos administrativos que versem sobre questões de cunho pessoal no ambiente de trabalho, o Comandante da GCMO poderá indicar métodos de autocomposição. Havendo acordo entre as partes, o processo será extinto.

III - O servidor que se sentir injustiçado poderá recorrer do resultado final do PAD pela via administrativo sendo o recurso em último caso julgado pela procuradoria do município.

**Art. 38** O controle interno de questões de natureza disciplinar dar-se-á por meio da Corregedoria da GCMO a qual cabe:

I- Receber as denúncias de ordem disciplinar da parte dos membros do comando da GCMO e dar início ao processo de ouvida das partes;

II- Verificada existência de indícios de autoria e materialidade de Ilícito administrativo dar início a sindicância, mediante autorização do Secretário de Segurança Cidadã;

III- Inexistindo indícios de autoria e materialidade de ilícito administrativo, solicitar arquivamento do processo.

**Art. 39** O controle externo se dará por meio da ouvidoria da GCMO, a quem caberá receber demandas do público externo, sejam denúncias, elogios ou sugestões e encaminhar a corregedoria da GCMO quando se tratar de demandas de natureza disciplinar por meio da GCMO, e ainda:

I - Receber o público externo e encaminhar suas demandas ao setor responsável

II- Fazer a ouvida prévia de natureza disciplinar nos casos que envolvam denuncia de subordinados contra seus superiores hierárquicos e encaminhar a ouvidoria para providências quando cabível;

III - Dar retorno das demandas recebidas no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 40º** Não será admitida denuncia apócrifa para fins disciplinares, salvo advindas de denúncias do público externo mediante apuração procedida pelos órgãos de controle da GCMO.

Assinatura: Antônio PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança Cidadã

Cel. ROBERTO C. SOUZA  
Presidente do Conselho de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** O processo administrativo disciplinar será regulado por ato da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42** Aos demais temas não tratados nesse diploma que envolva servidores da GCMO aplicar-se-á a Lei 01/90 do município de Olinda, no que couber.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 15 de agosto de 2025.



Antônio Henrique Alves  
Secretário de Segurança  
Cidadão  
Mat. 63.979-9



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM N° 009/2025**

Exmo. Sr. Presidente

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Olinda – Pernambuco, e dá outras providências.

A elaboração de Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Olinda visa tipificar as infrações disciplinares, regular as funções administrativas e os processos atinentes aos atos cometidos pelos Guardas Municipais, como forma de tornar claras e seguras, para os Guardas Municipais e tranquilizarem os cidadãos.

Garantir ao cidadão uma relação protegida pela lei, de sorte que a atuação dos Guardas se esteie na garantia dos direitos fundamentais, como liberdade, integridade física e psicológica e o direito à intimidade física e psicológica, evitando-se assim des cortesia, uso de linguagem abusiva, abuso de autoridade e uso excessivo ou desnecessário da força.

Os órgãos de Controle, Ouvidoria e Corregedoria, independentes e autônomos, servem para garantir que ambos os públicos, interno ou externo estejam certos de que a desonestade, arbitrariedade e violadores de direitos humanos não permaneçam impunes, embora todos os direitos e garantias individuais, como o contraditório e a ampla defesa estão devidamente assegurados para todos.

O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, ora proposto, estabelece padrões éticos e de comportamento para seus integrantes, alinhando assim, as suas previsões aos princípios da Lei Federal nº 13.022 (14 ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS) e a Constituição Federal, buscando sobretudo a boa reputação da Guarda Municipal e a eficiência de suas ações em prol da segurança urbana e da população.

Prevenir desvios de conduta, orientar a atuação dos servidores, que se faz na prevenção ou repreensão, preservando vidas e a imagem da corporação através de ações que garantem a segurança da população.

*Paulo Roberto E. Maciel*  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
OAB-20.836

Antônio F. Ribeiro  
Secretário de Segurança  
Olinda  
06/09/2025



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
Gabinete da Prefeita

Há pontos de relevância no referido projeto e podemos destacar como princípios e valores éticos que nortearão a atuação dos Guardas Municipais, com responsabilidade, respeito e profissionalismo, observância às regras do uso da força, sempre observando os direitos humanos.

Também cuida de forma clara sobre cuidados comezinhos com a imagem pessoal do Guarda e da corporação, uso correto de informes necessários, interação com a comunidade.

De outra sorte, solidifica os mecanismos de fiscalização e avaliação, cumprimento do código, sobretudo, garantindo efetividade.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 21 de agosto de 2025.**

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal de Olinda

**Paulo Roberto C. Maciel**  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 70.908

Antônio F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Gabinete da Prefeita  
Data: 21/08/2025



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

Olinda, 21 de agosto de 2025

**OFÍCIO GP N.º 153/2025**

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda  
Olinda/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 405 125  
Data 04/09/2025  
*Ana Paula Lemos*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N.º 009/2025**, com o anexo Projeto de Lei, que “Institui O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Olinda – Pernambuco, e dá outras providências”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal de Olinda

*Paulo Roberto C. Machado*  
Procurador de Apoio à  
Gabinete da Prefeita  
OAB-20.836

Antônio F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Data: 09/07/2025